



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — Fones: (0174) 71-1232 e 71-1104 — CEP 15.690

LEI Nº 414, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989

(Dispõe sobre as "Diretrizes Orçamentárias" para o exercício financeiro de 1.990 e dá outras providências).

ODETTE THEODORO CORRÊA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento para o exercício financeiro de 1.990, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos.

Artigo 2º- A elaboração da proposta orçamentária obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

- a)- o montante da despesa não poderá ser superior ao da receita estimada;
- b)- as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes segundo suas finalidades, considerando ainda o volume de serviço prestado;
- c)- na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos pelas modificações da legislação tributária;
- d)- o pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos será prioridade sobre as ações de expansão;
- e)- os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;
- f)- o município destinará 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme disposição constitucional, na

cont...

Obr



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — Fones: (0174) 71-1232 e 71-1104 — CEP 15.690

- fls.02 -

manutenção e desenvolvimento do ensino, prioritariamente, pré-escolar e ensino regular; *fundamental.*

- g)- as despesas com pessoal, compreendidas destas os gastos da administração com salários, obrigações patronais, proventos e aposentadorias e pensões, remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, ficam limitadas ao máximo de 65%(sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, excluídas destas as receitas de convênios;
- h)- a concessão de vantagens ou aumentos de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura do quadro bem como a admissão de pessoal a qualquer título pela administração, somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, respeitado o limite fixado na letra "g", excluído os índices inflacionários; e
- i)- o orçamento consignará até 2%(dois por cento) das receitas correntes como ajuda financeira a entidades assistenciais, beneficentes, culturais, esportivas, recreativas ou educacionais, cujo valor individual será definido através de legislação própria.

Artigo 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária para o exercício, podendo, se necessário, incluir programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º- O Poder Executivo poderá, devidamente autorizado, firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas de interesse do município.

cont...

Declar



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — Fones: (0174) 71-1232 e 71-1104 — CEP 15.690

- fls. 03 -

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 08 de novembro de 1989


ODETTE THEODORO CORRÊA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e Publicada por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


JOÃO AGRELLI - SECRETÁRIO